



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

030016

MENSAGEM ADITIVA Nº 5, de 12 de julho de 2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENORES VEREADORES:**

Pela Mensagem nº 64, de 11 de junho de 2021, encaminhamos à análise dessa Casa a proposição que “**institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT**”, identificada nesse Legislativo como *Projeto de Lei nº 86/2021*.

De acordo com o incluso Ofício nº 76/2021-SDE/GAB, de 8 de julho último, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, fazem-se necessárias algumas adequações na mencionada proposta, visando a aperfeiçoá-la, consistentes, essencialmente:

a) na inclusão de um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) e de um do Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) naquele colegiado, face à importância e a atuação de tais órgãos nas questões relacionadas ao agronegócio;

b) o acréscimo de algumas atribuições para o Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT, relacionadas aos segmentos e às áreas do agronegócio que possuem pertinência com a atuação e a competência da ADAPAR e do SIM/POA;

c) a substituição da expressão “comissões internas” por “Câmaras Técnicas”.

Em vista disso, propõe-se as seguintes alterações no texto do Projeto de Lei acima referido:

a) acréscimo dos seguintes incisos ao seu artigo 3º:

“Art. 3º – ...
...
XIII – agir para promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição sanitária dos rebanhos e da produção agrícola e florestal;
XIV – apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de pragas, doenças contagiosas e contaminantes para o homem, animais e vegetais e desenvolver ações coletivas para superar barreiras sanitárias que dificultem a comercialização e possam gerar perdas econômicas para o produtor e para a sociedade;
XV – conhecer as atividades de risco para a saúde pública, que tenham como origem a produção, o comércio e o consumo de insumos e produtos agropecuários;
XVI – propor e contribuir na execução do planejamento da defesa agropecuária local e/ou regional, além de motivar a sua constante revisão e atualização, objetivando a busca permanente de qualidade e da competitividade da agropecuária local e regional;
XVII – participar e comprometer-se com a efetiva execução das ações e medidas de defesa, inspeção e vigilância sanitária no âmbito da instituição que representa;
XVIII – monitorar e avaliar a execução das atividades de defesa e vigilância agropecuária e efetuar a avaliação e o controle das ações programadas;





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

060017

XIX – relacionar-se com o CONESA e demais CSAs, visando a obter o melhor resultado possível para as ações de sanidade em todo o Estado do Paraná;

XX – prestar contas de suas atividades de defesa agropecuária à sociedade em geral e às entidades representadas neste Conselho em particular;

XXI – sugerir e acompanhar a execução das políticas públicas de sanidade animal e vegetal e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio.”

b) acréscimo dos seguintes incisos ao caput de seu artigo 4º:

“Art. 4º – ...

...

XV – um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR;

XVI – um representante do Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal – SIM/POA.”

c) efetivação das seguintes alterações em seus artigos 6º, 8º e 10:

“Art. 6º – ...

...

§ 2º – Admitir-se-á a criação de Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.

...

Art. 8º – Os conselheiros e as Câmaras Técnicas poderão apresentar à Secretaria Executiva propostas para deliberação do Plenário.

...

Art. 10 – ...

...

III – a criação, a extinção e o funcionamento de suas Câmaras Técnicas.

...”

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



Ofício nº 76/2021 – SDE/GAB – PR

Toledo, 08 de julho de 2021.

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando o Projeto de Lei nº 86/2021, que propõe instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT.

Considerando a importância de inclusão Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR no referido conselho, a qual busca promover a saúde animal, a sanidade vegetal, a inocuidade dos alimentos, a conformidade do comércio e uso de insumos agropecuários, bem como demais responsabilidades compartilhadas no ambiente do agronegócio, sendo de igual importância a inclusão também do Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

Devido a autoridade e competência da ADAPAR e do SIM/POA nas matérias descritas, também, solicita-se a inclusão nas competências do conselho quanto ao comprometimento com a vigilância sanitária no âmbito agropecuário, defesa agropecuária e da segurança alimentar.

Solicita-se a elaboração de mensagem aditiva ao Projeto de Lei ° 86/2021, com as seguintes mudanças:

1. Art. 3º - Inclusão dos Incisos XIV ao XXII:

“Art. 3º (...)

XIV – agir para promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição sanitária dos rebanhos e da produção agrícola e florestal;

XV – apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de pragas, doenças contagiosas e contaminantes para o homem, animais e vegetais e desenvolver ações coletivas para superar barreiras sanitárias que dificultem a comercialização e possam gerar perdas econômicas para o produtor e para a sociedade;

XVI - conhecer as atividades de risco para a saúde pública, que tenham como origem a produção, o comércio e o consumo de insumos e produtos agropecuários;

XVII - propor e contribuir na execução do planejamento da Defesa Agropecuária local e/ou regional além de motivar a sua constante revisão e atualização, objetivando a busca permanente de qualidade e da competitividade da agropecuária local e regional;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8376

030019

XVIII - participar e comprometer-se com a efetiva execução das ações e medidas de defesa, inspeção e vigilância sanitária no âmbito da instituição que representa;

XIX - monitorar e avaliar a execução das atividades de Defesa e Vigilância Agropecuária e efetuar a avaliação e o controle das ações programadas;

XX - relacionar-se com o CONESA e demais CSAs visando obter o melhor resultado possível para as ações de sanidade em todo Estado do Paraná;

XXI - prestar contas de suas atividades de Defesa Agropecuária à sociedade em geral e às entidades representadas neste conselho em particular;

XXII - sugerir e acompanhar a execução das políticas públicas de sanidade animal e vegetal e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio.”

2. Art. 4º - Inclusão dos Incisos XV e XVI:

“Art. 4º (...)

XV - Um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR

XVI – Um representante do Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA”

3. Art. 6º - Alteração da redação do §2º:

De:

“Art. 6º (...)

§ 2º - Admitir-se-á a criação de **comissões internas**, permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.”

Para:

“Art. 6º (...)

§ 2º - Admitir-se-á a criação de **Câmaras Técnicas**, permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.”

4. Art. 8º - Alteração da redação do Caput

De:

Art. 8º - Os conselheiros e as **comissões internas** poderão apresentar à Secretaria Executiva propostas para deliberação do Plenário.

Para:



Art. 8º - Os conselheiros e as **Câmaras Técnicas** poderão apresentar à Secretaria Executiva propostas para deliberação do Plenário.

5. Art. 10º - Alteração de redação do inciso III

De:

"Art. 10º (...)

III - a criação, a extinção e o funcionamento de suas **comissões internas.**"

Para:

"Art. 10º (...)

III - a criação, a extinção e o funcionamento de suas **Câmaras Técnicas.**"

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

DIEGO BONALDO
Secretário de Agricultura, Pecuária
e Abastecimento